



PREFEITURA DE
PIQUETE
Estado de São Paulo

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA 2144/2022

“Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens móveis, máquinas de terraplanagem e veículos automotores, através de leilão e dá outras providências”.

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, após prévia avaliação, a alienação dos bens móveis considerados inservíveis para os serviços da Administração, tais como máquinas de terraplanagem e veículos automotores e outros.

§ 1º: Os bens avaliados e destinados à alienação serão excluídos do patrimônio público do município.

§ 2º: Os valores mínimos de cada objeto, para venda em leilão serão fixados por laudos de avaliações.

Artigo 2º. Para a aplicação da presente Lei, o Executivo encaminhará, previamente, ao Poder Legislativo, ofício descrevendo os bens destinados à alienação.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresa especializada para organizar e dirigir o leilão.




PREFEITURA DE
PIQUETE
Estado de São Paulo

Artigo 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de recursos próprios orçamentários, suplementados, se necessário.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 30 de novembro de 2022


ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal


ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX
Secretário de Governo

Publicado no paço municipal e registrado no Livro da Secretaria de Governo aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.